**DECRETO MUNICIPAL Nº 090/24, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei nº 4.928, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, nos termos do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, ou outra à que esta esteja vinculada, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 3º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2024.

  **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

 Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instituído pela Lei nº 4.928, de 01 de outubro de 2021, tem como objetivo principal prover recursos para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e pesquisas voltadas aos direitos da mulher no Município de Capão Bonito-SP.

**Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os objetivos estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de projetos e pesquisas direcionados aos direitos da mulher visando a implementação de políticas públicas a serem executadas pela administração pública municipal;

**II** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do CMDM;

**III** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para desenvolvimento das atividades do CMDM;

**IV** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher;

**V** - desenvolvimento de programas de capacitação para conselheiras do CMDM, visando aprimorar seus conteúdos sobre a temática do direitos da mulher;

**VI** - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

**VII** - contratação de mão de obra especializada necessária ao desenvolvimento de planos, projetos e pesquisas de interesse do CMDM.

**Art. 3º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra à que esta esteja vinculada, em parceria com a diretoria do CMDM, respeitados os critérios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 4.928, de 01 de outubro de 2021.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

**I** - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - transferências do Município;

**IV** - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de empresas, entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais voltadas aos direitos da mulher;

**V** - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da Lei;

**VI** - receitas advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** - transferências de outros fundos;

**VIII** - recursos provenientes da aplicação de penas pecuniárias ou de transação penal, no âmbito do Município de Capão Bonito;

**IX** - outros recursos legalmente instituídos;

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**§ 2º** Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

**§ 3º** O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

**§ 4º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

**Parágrafo único**. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 6º** A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 7º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 26 de junho de 2024.

 **DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

 **Prefeito Municipal**

 Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.